



Oi S.A. – Em recuperação judicial

CNPJ/MF 76.535.764/0001-43

NIRE 33.30029520-8

COMPANHIA ABERTA

**EXTRATO DA ATA DA 295ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2021.**

Na qualidade de Secretária da Reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que os itens 3 “Projeto Vídeo Polícia Bahia; (i) constituição de Consórcio; e (ii) constituição de garantia”, 4 “Consórcios Caixa Lotéricos e Caixa Telemetria” e 8 “Alteração na política de negociação de valores mobiliários” da Ata da 295ª da Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A.- Em Recuperação Judicial realizada no dia 29 de julho de 2021, às 11h, por videoconferência, nos termos do artigo 29, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, possuem as seguintes redações:

*“Quanto ao **item (3)** da Ordem do Dia, o Sr. Bernardo apresentou proposta de (i) constituição de consórcio entre a Companhia, com participação de 1% (um por cento), a Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi Móvel”), líder do consórcio com participação de 94% (noventa e quatro por cento), e a Avantia Tecnologia e Engenharia S/A, com participação de 5% (cinco por cento), para a prestação de serviços de Video Monitoramento, LTE Privado, Operação e Monitoramento de Infra Estrutura e TI para o Governo do Estado da Bahia, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses. O valor do contrato, pelo prazo de 60 meses, é de R\$ 665.437.861,33; e (ii) prestação, pela Oi Móvel, de garantia ao Governo do Estado da Bahia – Secretaria de Segurança Pública referente ao Projeto Vídeo Polícia, no valor de R\$ 66.543.786,13 (sessenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e treze centavos), equivalente a 10% do valor do contrato, através da contratação de seguro garantia junto à seguradora Pottencial. Após esclarecimentos das questões suscitadas pelos conselheiros, a proposta de constituição do referido consórcio foi aprovada, ficando autorizada a adoção, pela Diretoria ou procuradores regularmente constituídos, das providências necessárias, incluindo as medidas cabíveis junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/ME) e Junta Comercial, dentre outros órgãos públicos competentes. Foi igualmente aprovada, por unanimidade, a prestação da garantia pela Oi Móvel.*

*Com relação ao **item (4)** da Ordem do Dia, o Sr. Bernardo apresentou proposta de constituição dos seguintes consórcios: (i) **CONSÓRCIO TELEMETRIA CAIXA**, tendo como consorciadas a Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi Móvel”), com participação de 5% (cinco por cento), a Companhia, líder do consórcio, com participação de 55,28% (cinquenta e cinco vírgula vinte e oito por cento) e a NAVA SOFTWARE S.A., com participação de 39,72% (trinta e nove vírgula setenta e dois por cento), para a prestação de serviços gerenciados de uma plataforma de telemetria para a execução do monitoramento e análise do desempenho das aplicações de negócios digitais da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sob a perspectiva da experiência dos usuários, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. O valor do contrato pelos 60 meses é de R\$ 352.733.904,00; e (ii) **CONSÓRCIO LOTÉRICOS CAIXA**, tendo como consorciadas a Companhia, com participação de 42,55% (quarenta e dois vírgula cinquenta e cinco por cento), a Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial, com participação de 5% (cinco por cento) e a SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., líder do consórcio, com participação de 52,45% (cinquenta e dois vírgula quarenta e cinco por cento),*



para prestação de serviços de telecomunicações para a transmissão de dados entre os Pontos de Atendimento (PA) das Casas Lotéricas e os Centros de Tecnologia da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, serviços de instalação e manutenção de rede (LAN e WAN) e captura e transmissão de áudio e vídeo dos sorteios da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Auditórios), pelo prazo de 60 (sessenta) meses. O valor do contrato pelo prazo de 60 meses é de R\$ 639.947.986,20. Após esclarecimentos das questões suscitadas pelos Conselheiros, a proposta de constituição dos referidos consórcios foi aprovada por unanimidade. Os Conselheiros autorizaram a adoção, pela Diretoria ou procuradores regularmente constituídos, de todas as providências necessárias à constituição e formalização dos referidos consórcios, incluindo as medidas cabíveis junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/ME) e Junta Comercial, dentre outros órgãos públicos competentes.

Passando ao item (8) da Ordem do Dia, a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia foi revisada para prever a possibilidade de formalização de planos individuais de investimento regulando as negociações com ações da Companhia por aqueles que, em virtude de seu cargo ou função, tenham acesso a informações relativas a ato ou fato relevante, na forma prevista na Instrução CVM nº 358. Assim, o Sr. Arthur Lavatori apresentou a proposta de alteração da referida Política, apreciada pelo Comitê de Gente, Nomeações e Governança Corporativa na reunião realizada no dia 27/07/2021. Os Conselheiros, após debates, solicitaram que a Política também contenha previsão de indicação de uma corretora única para o plano de investimento, dentre as corretoras credenciadas pela Companhia, para a realização das negociações nele previstas, com o objetivo de facilitar os controles da Companhia. A nova versão da Política de Negociação de Valores Mobiliários, considerando o ajuste solicitado foi aprovada, por unanimidade, e passa a integrar a presente ata como Anexo 1.”

Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos Srs. Eleazar de Carvalho Filho (Presidente da Mesa), Marcos Grodetzky, Roger Solé Rafols, Henrique José Fernandes Luz, Paulino do Rego Barros Jr., Claudia Quintella Woods, Luís Maria Viana Palha da Silva, Armando Lins Netto, Mateus Affonso Bandeira, Maria Helena dos Santos F. Santana e Raphael Manhães Martins.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021.

Luciene Sherique Antaki
Secretária



**ANEXO 1 DA ATA DA 295ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2021.**

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INTRODUÇÃO

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários da Oi S/A e suas controladas foi aprovada na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de julho de 2021, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

CAPÍTULO I

OBJETIVO

- 1.1. Esta política tem por objetivo estabelecer as diretrizes e procedimentos a serem observados pela Companhia e pelas Pessoas Sujeitas a esta Política na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou títulos a eles referenciados. As regras desta Política de Negociação também definem períodos nos quais as Pessoas Sujeitas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários, de modo a evitar questionamento com relação ao uso indevido de Ato ou Fato Relevante não divulgado ao público, assegurando transparência a todos os interessados na negociação.
- 1.2. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política de Negociação, da regulamentação aplicável e/ou da possibilidade de se realizar ou não determinada negociação deverão ser esclarecidas junto à Diretoria de Relações com Investidores.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES e ADESÃO

- 2.1. Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política de Negociação, terão o seguinte significado:
 - a) **“Acionistas Controladores”** ou **“Sociedades Controladoras”** significa o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76.
 - b) **“Administradores”** significa os diretores estatutários e membros do conselho de administração da Companhia.



- c) **“Ato ou Fato Relevante”** significa qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável (i) na percepção de valor da Companhia; (ii) na cotação dos Valores Mobiliários; (iii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (iv) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição dos Valores Mobiliários.
- d) **“Bolsas de Valores e Mercado de Balcão”** significa outras bolsas de valores, além da B3, e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.
- e) **“B3”** significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- f) **“Companhia”** é o termo utilizado para referir-se à Oi S/A.
- g) **“CVM”** significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- h) **“Diretor de Relações com Investidores”** significa o diretor estatutário da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, à B3 e, conforme o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, bem como pela atualização do registro de companhia aberta.
- i) **“Ex-Administradores”** significa os ex-diretores e ex-membros do Conselho de Administração da Companhia.
- j) **“Informação Privilegiada”** significa toda informação relacionada a Ato ou Fato Relevante da Companhia, ainda não divulgada ao público investidor e ao mercado em geral.
- k) **“Instrução CVM nº 358/02”** significa a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.
- l) **“Lei nº 6.404/76”** significa a lei que regula as sociedades por ações, conforme alterada, e que rege, portanto, a Companhia.
- m) **“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”** significa os comitês de assessoramento do conselho de administração ou os demais órgãos da Companhia existentes ou que



venham a ser criados por disposição estatutária ou deliberação dos Administradores, com funções técnicas ou de aconselhamento dos Administradores.

- n) **“Participação Acionária Relevante”** significa a participação que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, compreendendo também quaisquer direitos sobre referidas ações.
- o) **“Pessoas Sujeitas”** significa as pessoas físicas ou jurídicas que sejam (i) Administradores, (ii) Acionistas Controladores, (iii) acionistas que elegerem membro(s) titular(es) ou suplente(s) do conselho de administração ou do conselho fiscal da Companhia, (iv) conselheiros fiscais efetivos ou suplentes da Companhia, (v) membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, (vi) Diretores Nível 1 e Nível 2 da Companhia, das Sociedades Controladoras ou das Sociedades Controladas, (vii) executivos, empregados e estagiários da Companhia, das Sociedades Controladoras, das Sociedades Controladas ou das Sociedades Coligadas, pertencentes às gerências de Controladoria, M&A, Relação com Investidores, Contabilidade e Jurídico Societário, (viii) Pessoas Ligadas, ou, ainda, (ix) as pessoas físicas ou jurídicas que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia ou em suas Sociedades Controladoras, Sociedades Controladas ou Sociedades Coligadas, tenham conhecimento da informação relativa ao Ato ou Fato relevante.
- p) **“Pessoas Ligadas”** significa as seguintes pessoas que mantenham vínculo com as pessoas indicadas nos itens (i) a (vii) da definição de Pessoas Sujeitas: (i) o cônjuge, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) parentes de primeiro grau e qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda; e (iv) as Sociedades Controladas direta ou indiretamente pelas referidas Pessoas Sujeitas, ou, ainda, por outras Pessoas Ligadas.
- q) **“Plano de Investimento”** significa o plano individual de investimento, regulado pelo art. 15-A da Instrução CVM 358 e pelas disposições da Política.
- r) **“Poder de Controle”** tem o significado atribuído pela Lei nº 6.404/76.
- s) **“Política”** significa a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, conforme aprovada e alterada pelo Conselho de Administração da Companhia.
- t) **“Sociedades Coligadas”** significa as sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa, nos termos da Lei nº 6.404/76.



- u) “**Sociedades Controladas**” significa as sociedades nas quais a Companhia exerça Poder de Controle, diretamente ou indiretamente, através de outras sociedades nas quais detenha participação societária.

- v) “**Valores Mobiliários**” significa qualquer valor mobiliário emitido pela Companhia ou título a ele referenciado, negociado no Brasil ou no exterior, como por exemplo quaisquer ações, *American Depositary Receipts* (ADRs), debêntures, *bonds*, *warrants*, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, derivativos com valor referenciado ou derivado daquele dos valores mobiliários ou títulos emitidos pela Companhia, notas promissórias, opções de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em Assembleia Geral da Companhia, contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados, que, por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário, dentre outros.

2.2. As Pessoas Sujeitas deverão aderir à presente Política de Negociação mediante a assinatura de termo de adesão, cujo modelo constitui o Anexo 1 desta Política, quando declararão conhecer os termos desta Política e que se obrigam a observá-los.

CAPÍTULO III

VEDAÇÕES ÀS NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

3.1. As Pessoas Sujeitas deverão abster-se de negociar os Valores Mobiliários quando tiverem acesso a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado e, ainda, durante os períodos de vedação à negociação previstos na regulação vigente e nesta Política ou quando assim for determinado pelo Diretor de Relações com Investidores. As Pessoas Sujeitas deverão manter sigilo sobre tais Atos ou Fatos Relevantes e sobre tais períodos de vedação. Sem prejuízo das hipóteses previstas na regulação vigente, os períodos de vedação abrangem:

- (i) o período de um mês que antecede a divulgação ou publicação, quando for o caso, das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia; e

- (ii) o período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir dividendos ou bonificação em ações ou emitir outros Valores Mobiliários, e a publicação dos respectivos editais, anúncios ou avisos.

3.2. As Pessoas Sujeitas também deverão se abster de alienar Valores Mobiliários no período de 90 (noventa) dias que sucede a aquisição de tais Valores Mobiliários, salvo em casos excepcionais, prévia e devidamente fundamentados junto ao Diretor de Relações com Investidores ou quando tal aquisição de ações pelas Pessoas Sujeitas se der por *vesting* do programa de remuneração baseado em ações promovido pela Companhia.



3.3. É vedada a negociação dos Valores Mobiliários pelas Pessoas Sujeitas sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, pelas Sociedades Controladas, pelas Sociedades Coligadas ou outra sociedade sob controle comum.

3.4. O conselho de administração não poderá deliberar sobre a aquisição ou a alienação de ações de emissão da própria Companhia enquanto as seguintes operações não forem tornadas públicas, através da publicação de aviso de Ato ou Fato Relevante: (i) celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia; (ii) outorga de opção ou mandato para os fins do previsto no item “i” acima; ou (iii) intenção de realização de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

3.5. As restrições discriminadas nesta Política abrangem igualmente negociações com instrumentos derivativos e afins.

3.6. Às Pessoas Sujeitas beneficiadas em programa de remuneração baseado em ações promovido pela Companhia é vedada qualquer negociação com instrumentos derivativos e afins.

3.7. Não estão abrangidas nas vedações desta Política de Negociação as negociações realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Sujeitas sejam quotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos ou fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira sejam diretamente influenciadas pelas Pessoas Sujeitas.

CAPÍTULO IV DEVER DE NÃO UTILIZAR A INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

4.1. As Pessoas Sujeitas deverão:

4.1.1. Guardar sigilo sobre qualquer Informação Privilegiada à qual tenham acesso, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a Companhia conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente, zelando para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam e respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo.

4.1.2. Abster-se de negociar os Valores Mobiliários enquanto não divulgada ao público investidor a Informação a que tenham acesso privilegiado.



4.1.3. Abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha os Valores Mobiliários se a informação a que têm acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões.

4.1.4. Advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar a Informação Privilegiada, sobre a responsabilidade de todos pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com os Valores Mobiliários.

4.1.5. Comunicar a Informação Privilegiada a que tiverem acesso ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, que a manterá sob o devido sigilo e não a utilizará para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação com os Valores Mobiliários a que se refira a Informação Privilegiada.

4.1.6. Abster-se de negociar com os Valores Mobiliários, até a divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, deixando tal vedação de vigorar após a divulgação pela Companhia do respectivo anúncio de Ato ou Fato Relevante ao mercado, exceto se a negociação com as ações da Companhia pelas Pessoas Sujeitas, após tal divulgação, puder interferir nas condições dos negócios da Companhia, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

4.2. Quando se afastarem da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão e que constitua Ato ou Fato Relevante, as Pessoas Sujeitas, bem como as respectivas Pessoas Ligadas, deverão abster-se de negociar os Valores Mobiliários pelo prazo de 90 (noventa) dias após seu afastamento.

CAPÍTULO V

PLANO DE INVESTIMENTO

5.1. As Pessoas Sujeitas poderão formalizar por escrito, perante o Diretor de Relações com Investidores, planos individuais de investimento regulando suas negociações com os Valores Mobiliários, que deverão atender, plenamente, aos requisitos do artigo 15-A da Instrução CVM 358 e também observar o que segue:

5.1.1. O Plano de Investimento deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses e estar arquivado na Companhia 6 (seis) meses antes da primeira negociação nele prevista. O prazo de 6 (seis) meses de arquivamento para produção de efeitos também se aplica a eventuais modificações e cancelamentos;



5.1.2. O Plano de Investimento deverá (i) contemplar a natureza das operações programadas, se de compra ou de venda; (ii) estabelecer em caráter irrevogável e irretratável as datas e os valores ou quantidades aproximados dos negócios a serem realizados; (iii) estabelecer o prazo de vigência, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses; (iv) prever a utilização de uma única corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários, dentre aquelas credenciadas pela Companhia, que deverá franquear diretamente ao Diretor de Relações com Investidores o acesso a informações de todas as transações com ações da Companhia; e, (v) no caso de investimento, contemplar o compromisso de não vender os valores mobiliários adquiridos com base no Plano de Investimento, antes de decorridos 90 (noventa) dias da data da última compra, salvo por motivos de força maior;

5.1.3. O Plano de Investimento poderá prever a negociação no período de 30 (trinta) dias que antecederem à divulgação ou publicação, quando for o caso, das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, previsto no item 3.1.(i) acima, desde que, além de observado o disposto no item 5.1.2, (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo as datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e, (ii) o participante comprometa-se a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações previstas no plano, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio Plano.

5.1.4. Observado o disposto na Cláusula 5.1.3, as vedações contidas nas Cláusulas 3.1 a 3.3 não se aplicam às negociações previstas no Plano de Investimento.

5.2. É vedado aos participantes de Plano de Investimento: (i) manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual de Investimento.

5.3. O Diretor de Relações com Investidores poderá recusar o arquivamento de Plano de Investimento na Companhia, caso esse esteja em desacordo com esta Política ou com a legislação e regulamentação em vigor.

5.4. O cancelamento do Plano de Investimento deverá observar o prazo previsto na Cláusula 5.1.1 e ocorrerá mediante a comunicação do participante ao Diretor de Relações com Investidores. Nova proposta de Plano Individual de Investimento somente terá validade após o prazo de 6 (seis) meses contados da data da apresentação ou formalização perante o Diretor de Relações com Investidores, conforme aplicável.

5.5. O Diretor de Relações com Investidores monitorará mensalmente a aderência das negociações realizadas pelos participantes dos planos de investimento formalizados e comunicará quaisquer divergências identificadas ao Conselho de Administração para avaliação das



providências cabíveis, sem prejuízo da apresentação semestral ao Conselho de Administração de reporte contendo as negociações com ações da Oi realizadas no âmbito dos planos de investimento.

CAPÍTULO VI

DEVER DE DIVULGAR AS RESPECTIVAS POSIÇÕES ACIONÁRIAS

6.1. Os Administradores, os conselheiros fiscais e os membros dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Ligadas.

6.1.1. A comunicação deverá ser efetuada (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo e (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

6.1.2. A comunicação deverá conter, no mínimo, as informações constantes do formulário que constitui o Anexo 2 desta Política.

6.2. Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, os acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, quando realizarem negócio ou conjunto de negócios por meio do qual sua participação direta ou indireta ultrapasse, para cima ou para baixo, patamares múltiplos de 5% (cinco por cento) de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia (“Participação Acionária Relevante”), deverão imediatamente enviar à Companhia as seguintes informações previstas no art. 12 da Instrução CVM nº 358/02: . i - nome e qualificação, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas; ii – objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade; iii – número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas; iv – indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia; v - se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País para os efeitos do art. 119 da Lei nº 6.404, de 1976.

6.2.1. A obrigação acima também se estende à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários ali mencionados; e à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, ainda que sem previsão de



liquidação física. Neste caso: a) as ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos de liquidação física serão consideradas em conjunto para fins da verificação dos percentuais referidos no item 6.2 acima; b) as ações referenciadas por instrumentos financeiros derivativos com previsão de liquidação exclusivamente financeira serão computadas independentemente das ações de que trata a letra “a” para fins de verificação dos percentuais referidos no item 6.2; c) a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que confirmam exposição econômica às ações não pode ser compensada com a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos; e d) as obrigações previstas no item 6.2 acima não se estendem a certificados de operações estruturadas – COE, fundos de índice de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros derivativos nos quais menos de 20% (vinte por cento) de seu retorno seja determinado pelo retorno das ações de emissão da companhia

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Sem prejuízo das determinações previstas na Instrução CVM nº 358/02, as vedações e obrigações de comunicação previstas nesta Política: (i) aplicam-se tanto às negociações realizadas em bolsa de valores e em mercado de balcão, organizado ou não, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (ii) estendem-se às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas Sujeitas, quer tais negociações se deem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira de ações.

7.2. As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais a quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas não referidas expressamente nesta Política.

7.3. Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao conselho de administração da Oi S/A.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021.



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DA Oi S.A. – Em Recuperação Judicial

[Nome], [qualificação], residente e domiciliado(a) na Cidade [completar], Estado [completar], na [endereço], inscrito no CPF/ME sob o número [completar] e portador(a) da carteira de identidade nº [completar], emitida pelo [completar], na qualidade de [cargo, função ou posição] da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Negociação da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, em conformidade com os termos e condições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em [completar], e pelo presente Termo de Adesão manifesto minha adesão expressa à Política de Negociação da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, comprometendo-me a cumprir integralmente com seus termos e condições.

[Cidade], [data]

[Nome]
[Cargo, função ou posição]



ANEXO II

AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Eu, [nome], [qualificação], residente e domiciliado(a) na Cidade [completar], Estado [completar], na [endereço], inscrito no CPF/ME sob o número [completar] e portador(a) da carteira de identidade nº [completar], emitida pelo [completar], na qualidade de [cargo, função ou posição] da [nome da empresa], DECLARO, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/02, que [quando for o caso de aquisição ou alienação por Pessoa Ligada, preencher o nome e CPF ou CNPJ da Pessoa Ligada] [adquiri/alienei ou, quando for o caso de Pessoa Ligada, adquiriu/alienou] [quantidade] [especificar Valor Mobiliário], tendo alterado para ___% [minha ou sua, quando for o caso de Pessoa Ligada] participação em [especificar Valor Mobiliário], conforme abaixo:

Data do Negócio	
Companhia Emissora	
Valor Mobiliário adquirido ou alienado	
Quantidade Total	
Forma de Aquisição ou Alienação	
Quantidade por espécie e classe	
Preço	
Corretora utilizada	
Outras informações relevantes	

Conforme previsto na Instrução CVM nº 358/02, comunicarei o Diretor de Relações com Investidores da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, até o dia 5 de cada mês, qualquer alteração nas informações ora prestadas.

[Local], [data]

[Nome]

[Cargo]